



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.944/03

De 29 de outubro de 2.003

0 0080

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, COM A SR.^a BENEDITA DE MOURA FERREIRA, SR. DOMINGOS RAFAEL FERREIRA DE MOURA E SR.^a APARECIDA MOURA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Sr.^a **BENEDITA DE MOURA FERREIRA**, portadora do RG. 22.457.950-X, e inscrita no CPF sob n.º 118.602.148-94, Sr. **DOMINGOS RAFAEL FERREIRA DE MOURA**, portador do RG. n.º 22.279.499 e inscrito no CPF. 048.764.138-86 e Sra. **APARECIDA MOURA DE OLIVEIRA**, portadora do RG. n.º 24.955.221 e inscrita no CPF. sob n.º 072.820.458-44, a área urbana de 15,82 m², localizada à R. Juvenal Marques, com as seguintes distâncias e confrontações :

“Começa no alinhamento da Rua Juvenal Marques, com a divisa do Lote 11 da Quadra S; deste ponto segue em reta na distância de 3,00 m, confrontando com a Rua Juvenal Marques; deflete à direitas e segue em reta na distância de 10,78 m, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,99 m, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 11 quadra S; encerrando esta descrição.”

Art. 2º - Os proprietários descritos no Artigo 1º, por sua vez, dão em permuta a área, com 15,33 m², de sua propriedade, localizada na Rua Juvenal Marques, em Pilar do Sul - SP., com as seguintes distâncias e confrontações abaixo descritas, mais a importância de R\$1.000,00 (valor encontrado em 01/10/2002), que deverá ser atualizado até a efetiva permuta.

“ Começa no alinhamento do Lote 04 da Quadra S, com a divisa do Patrimônio; deste ponto segue em reta na distância de 3,00 m, confrontando com o Lote 04 da Quadra S; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,78 m, confrontando com Lote 11 da Quadra S; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,88 m, até o ponto inicial, confrontando com o Patrimônio Municipal; encerrando esta descrição”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

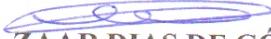
ESTADO DE SÃO PAULO

0 0081

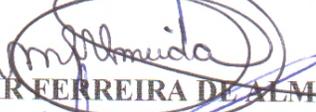
publicação.

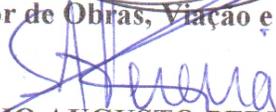
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 29 de Outubro de 2.003.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

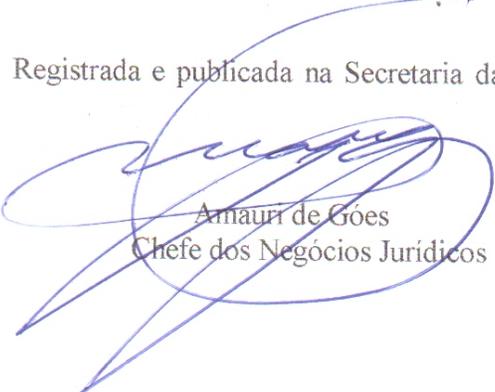

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Neg. Jurídicos e Administrativos


MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo


SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor dos Neg. Jurídicos e Administrativos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Amauri de Góes
Chefe dos Negócios Jurídicos